

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE DECESSOS

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

DEFINIÇÕES:

1. ACIDENTE PESSOAL: É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta à morte ou a invalidez permanente, total ou parcial do Segurado, ou que torne necessário o tratamento médico, observando-se que:

Incluem-se neste conceito:

- a) o suicídio ou a sua tentativa, que será equiparada para fins de indenização a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

Excluem-se desse conceito:

- a) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por esforços repetitivos LER, Doenças Ósteo-musculares Relacionadas ao Trabalho DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo LTC ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como invalidez acidentária, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido no item 1 acima.

1.1 Aditivo: É o documento ou instrumento escrito, emitido pela **American Life**, que altera em parte ou renova o contrato de seguro;

1.2. Apólice: É o documento emitido pela **American Life**, que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo Estipulante, nos planos coletivos;

1.3 Assistência Funeral: Serviço de assistência funeral, que a **American Life** oferece, por intermédio de seus prestadores de serviço;

1.4 Aviso de sinistro: É a obrigatória e formal comunicação a **American Life** da ocorrência de evento caracterizado durante a vigência da apólice de seguro e coberto pelas suas condições contratuais, observados os prazos-limite previstos na legislação em vigor;

1.5 Beneficiário: É a pessoa física, especificada pelo segurado a favor da qual é devida a indenização em caso de evento coberto.

1.6 Capital Segurado: É a importância máxima a ser paga ao segurado ou a seus Beneficiários para cada garantia contratada;

1.7 Carência: Período contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados;

1.8 Carregamento: Importância destinada a atender às despesas administrativas e de comercialização;

1.9 Cartão-proposta: documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física ou jurídica, expressa a intenção de contratar cobertura (ou coberturas) manifestando pleno conhecimento das condições contratuais;

1.10 Certificado Individual: Documento destinado ao segurado, emitido pela **American Life** no caso de contratação coletiva, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou prêmio;

1.11 Cobertura de Risco: Cobertura de seguro de pessoas cujo evento gerador não seja a sobrevivência do segurado a uma data pré-determinada;

1.12 Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes do cartão-proposta de contratação, as condições gerais, e do contrato da apólice e quando for o caso de plano coletivo, do contrato, do cartão-proposta e do certificado individual;

1.13 Condições Gerais: Conjunto de itens que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos na **American Life**, dos segurados, dos beneficiários e quando couber, do Estipulante;

1.14 Contrato: Instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a **American Life**, que estabelecem as peculiaridades da contratação do plano coletivo e fixam os direitos e obrigações do Estipulante, da **American Life** dos segurados e dos beneficiários;

1.15 Estipulante: É a pessoa física ou jurídica que propõe a contratação do plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulação em vigor, sendo identificado como Estipulante-averbador quando não participar do custeio, sendo o único responsável por quitar as faturas de prêmios perante a **American Life**;

1.16 Fator de Cálculo: Resultado numérico calculado mediante a utilização de taxa de juros e tábua biométrica, quando for o caso, utilizado para obtenção do valor do capital segurado pagável sob a forma de renda;

1.17 Franquia: É a participação do segurado no sinistro e caracteriza-se como o limite de valor não indenizável previsto no Contrato, a partir do qual a **American Life** passa a ser responsável por indenização, até o limite do capital segurado;

1.18 Grupo Segurado: É a totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice coletiva;

1.19 Grupo Segurável: É a totalidade das pessoas físicas vinculadas ao Estipulante que reúne as condições para inclusão na apólice coletiva;

1.20 Início de Vigência: É a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela **American Life**;

1.21 Nota Técnica Atuarial: É o documento que contém a descrição e o equacionamento técnico do plano e que deverá ser protocolizado na SUSEP previamente à comercialização;

1.22 Parâmetros Técnicos: A taxa de juros, o índice de atualização de valores e as taxas estatísticas e puras utilizadas e/ou tábuas biométricas, dentre outras quando for o caso;

1.23 Período de Cobertura (ou Vigência): É o período de tempo fixado no Contrato de Seguro, durante o qual a **American Life** tem a obrigação de pagar indenizações ao próprio segurado ou aos seus beneficiários em caso de ocorrência de um sinistro coberto pelas garantias contratadas;

1.24 Prêmio: É o valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro, ou seja, o valor pago a **American Life** para que esta assuma a responsabilidade pelas garantias contratadas;

1.25 Proponente: É o interessado em contratar a cobertura (ou coberturas), e que será incluído no contrato, no caso de contratação coletiva;

1.26 Regime Financeiro de Repartição Simples: Estrutura técnica em que os prêmios pagos por todos os segurados, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar as indenizações decorrentes aos eventos cobertos ocorridos neste período;

1.27 Riscos Excluídos: São aqueles riscos, previstos nas condições gerais, ou no contrato, que não serão cobertos pelo plano;

1.28 Segurado: É a pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro, que mantém vínculo com o Estipulante, que após aceito pela **American Life**, contrata o seguro;

1.29 Seguro: Contrato pelo qual a **American Life** mediante a cobrança de prêmio se compromete a indenizar o segurado ou o beneficiário pela ocorrência do evento coberto pela apólice;

1.30 American Life: A **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**, que assume a responsabilidade dos riscos cobertos pela apólice mediante o prévio recebimento do prêmio;

1.31 Sinistro: É a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro;

2. OBJETIVO DO SEGURO

Pelo presente contrato de seguro a **American Life** obriga-se a garantir o interesse legítimo do segurado, no que se refere a prestação de serviços de assistência funeral ou ao reembolso de despesas com funeral aos beneficiários, na hipótese de ocorrência de morte do segurado, conforme previsto nestas condições, **exceto se decorrente de risco excluído e respeitados os demais itens das condições gerais, e do contrato.**

3. DA GARANTIAS DO SEGURO

Este seguro funeral prevê como garantia a cobertura de morte, sendo caracterizado pela prestação de serviços de assistência funeral ou ao reembolso de despesas com funeral, a critério do beneficiário.

3.1 A cobertura de morte, **observando o disposto no item nº 5 - Dos Riscos Excluídos**, garante ao (s) beneficiário(s) do segurado o pagamento de reembolso das despesas ocorridas com funeral do segurado, **limitado ao capital segurado contratado, em caso de morte deste último, durante o período de vigência da apólice.**

3.1.1 O beneficiário poderá optar pela utilização da prestação de serviços de assistência funeral, **sem qualquer direito a reembolso posterior**, nos padrões dos serviços que estão descritos no **Anexo I**.

3.1.2 A opção pela utilização da prestação de serviço de assistência funeral deve ser feita mediante comunicação a Central de Assistência 24 horas.

3.2 Garantia Básica - Garante a prestação de serviço necessário ao sepultamento ou cremação do segurado, falecido na vigência da apólice, no limite do capital segurado contratado.

3.2.1 Os serviços, previstos nesta garantia são os seguintes:

- a) Translado do corpo (para a residência habitual, limitado a 500 quilômetros, incluindo-se os gastos para o fornecimento da urna funerária necessária para este transporte);
- b) Preparação do corpo;
- c) Urna/Caixão;
- d) Carro para enterro (no município de moradia habitual);
- e) Carreto de Caixão (no município de moradia habitual);
- f) Serviços Assistenciais;
- g) Registro de Óbito;
- h) Taxa de Sepultamento ou cremação, condicionada à existência do serviço no município de moradia habitual
- i) Remoção do Corpo (no município de moradia habitual);
- j) Paramentos;
- k) Aparelho de Ozona;
- l) Mesa de Condolências;
- m) Velas;
- n) Velório (valor cobrado pelo município de residência habitual);
- o) Véu;
- p) 01 (um) enfeite floral e 01 (uma) coroa;
- q) Locação de jazigo por 03 (três) anos.

3.2.2 Garantia Adicional

A **American Life** garantirá até o limite da importância segurada contratada, o pagamento ao vendedor ou reembolso de despesas devidamente comprovadas para aquisição de terreno, jazigo ou carneiro, caso o segurado titular venha a falecer em consequência de causas naturais ou acidentais

3.2.3 É obrigatória a contratação da garantia básica para a contratação da garantia adicional.

4. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A DECESSOS

Para solicitação dos serviços funerários e de assistência, em caso de Sinistro, o segurado ou seus familiares poderão acionar a **Assistência 24 horas da American Life**, através do telefone constante no **Cartão de Assistência Decessos** para efetuar a comunicação do óbito, informando nome, número do certificado, apólice, local do óbito e os serviços de que necessita. A **American Life**, então enviará um representante que tomará as seguintes providências:

4.1 Falecimento e sepultamento **dentro do município de moradia habitual** no Brasil

- a) Dirigir-se a residência/hospital, etc., e recepcionará todos os documentos necessários para o encaminhamento do sepultamento junto à funerária do município;
- b) Irá até a funerária do município e tomará todas as providências necessárias para a realização do funeral;
- c) Retornará ao local de origem, entregando à família a documentação e posicionando-a das providências tomadas

4.2 Falecimento no município de moradia habitual no Brasil, com o sepultamento fora do município de moradia habitual no Brasil:

- a) Dirigir-se a residência/hospital, etc., e recepcionará todos os documentos necessários para o encaminhamento do sepultamento junto à funerária do município;
- b) As despesas com traslado e documentação serão de responsabilidade da família, que deverá tomar todas as providências em relação ao sepultamento em outro município;
- c) Tomará as providências necessárias para a realização do funeral;
- d) Entregará a família a documentação e posicionando-a das providências tomadas

4.3 Falecimento fora do município de moradia habitual no Brasil, e sepultamento no município de moradia habitual do Brasil

- a) Os serviços de Assistência da Seguradora tomarão todas as providências e custeio quanto ao traslado do corpo do local de óbito até o local do sepultamento no **município de moradia habitual limitado a 500 quilômetros** onde será prestada também a assistência ao sepultamento, sendo o **Capital Segurado** utilizado para o pagamento das despesas junto ao serviço funerário local e traslado do corpo.

4.4 Falecimento fora do município de moradia habitual no Brasil, e sepultamento fora do município de moradia habitual do Brasil:

- a) Quanto aos gastos de serviços de Assistência e traslado do corpo, estes serão reembolsados pela **Seguradora, limitado ao Capital Segurado contratado.**

4.5 - Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, para as garantias básica ou adicional: **a data do falecimento;**

4.6 Para fins de assistência, será considerado endereço de domicílio o endereço de moradia habitual.

4.7 Esta assistência está condicionada a existência do serviço no município de moradia habitual do segurado.

5. RISCOS EXCLUIDOS

ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DA GARANTIA DESTE SEGURO OS EVENTOS OCORRIDOS EM CONSEQUENCIA:

- a) do uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição às radiações nucleares ou ionizantes, ainda que ocorridas em testes, experiências ou transporte; em armas e/ou projéteis nucleares, bem como de explosões nucleares provocadas ou não, com quaisquer finalidades;
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, golpe militar ou usurpação de poder, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar;
- c) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, excluída desta hipótese a prática de esportes, a utilização de meio de transporte mais arriscado e atos de humanidade em auxílio de outrem;
- d) de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, conforme artigo 762 do código civil;

- e) de atos ilícitos dolosos praticados por sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos beneficiários e pelos respectivos representantes, no caso de seguros contratados por pessoas jurídicas;
- f) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- g) de lesão intencionalmente auto-infligida;
- h) do suicídio ou sua tentativa, nos dois primeiros anos de vigência inicial do contrato, ou de sua recondução depois de suspenso, conforme artigo 798 do código civil;
- i) de perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;
- j) de condução de qualquer tipo de veículo sem a devida habilitação pelo Segurado ou em não conformidade com a legislação vigente;
- k) de Lesões por Esforço Repetitivo (L.E.R.) e Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (D.O.R.T.);
- l) de doenças pré-existentes à contratação do seguro, isto é, doenças de conhecimento do Segurado e não citadas na declaração pessoal de saúde e atividade;
- m) epidemias, reconhecidas pelo poder público.

Excetuada sua ocorrência como resultado direto de acidente pessoal e observadas as coberturas contratadas, conforme definido nestas Condições Gerais, estão também expressamente excluídos da garantia deste seguro os eventos ocorridos em consequência de:

- A) qualquer tipo de hérnia e suas consequências, em especial a hérnia discal;
- B) gravidez, parto, aborto provocado ou não e suas consequências;
- C) choque anafilático e suas consequências.

5.1 ALÉM DOS RISCOS DECLINADOS ACIMA, ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DA COBERTURA:

- a) SERVIÇO DE CREMAÇÃO EM MUNICÍPIO DIVERSO DAQUELE DE RESIDÊNCIA HABITUAL DO SEGURADO;
- b) ASSISTÊNCIA A TRASLADO E REPATRIAMENTO DA PESSOA SEGURADA FALECIDA, EM CASO DE FALECIMENTO NO MUNICÍPIO DE MORADIA HABITUAL DO SEGURADO NO BRASIL COM O SEPULTAMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE MORADIA HABITUAL NO BRASIL;
- c) A REALIZAÇÃO DE PROVAS, FORMALIDADES LEGAIS E BUROCRÁTICAS NO CASO DE SEGURADO DESAPARECIDO EM ACIDENTE, QUALQUER QUE SEJA A NATUREZA;
- d) DESPESAS DE EXUMAÇÃO DE CORPOS QUE ESTIVEREM NO JAZIGO, AINDA QUE NECESSÁRIO AO SEPULTAMENTO;
- e) ASSISTÊNCIA AO SEGURADO AUSENTE DA RESIDÊNCIA HABITUAL POR PERÍODO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS.

5.2 ESTÃO TAMBÉM EXCLUÍDAS DAS COBERTURAS DESTE SEGURO, QUAISQUER PAGAMENTOS, MESMO EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTO COBERTO, DECORRENTES DE:

- a) Danos morais, independentemente do motivo, decorrente de ação judicial, extrajudicial ou composição;
- b) Lucros cessantes decorrentes de paralisação profissional temporária ou definitiva;
- c) Perdas e danos, ainda que direta ou indiretamente relacionados com as coberturas contratadas.

6. DO ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

O presente seguro abrange o Risco Coberto ocorrido em todo globo terrestre, sendo que as eventuais indenizações serão pagas no Brasil e em moeda corrente nacional.

6.1 O serviço de traslado e os sepultamentos oferecidos pelo serviço de assistência funeral serão executados dentro do território nacional.

7. PLANOS DE SEGURO

Os planos oferecidos no Seguro de decessos são:

- a) Individual:** Destina-se ao Segurado Titular com residência habitual no Brasil;
- b) Familiar:** Destina-se ao Segurado, seu cônjuge e descendentes em primeiro grau com até 21 anos de idade, filhos incapazes de qualquer idade, com residência habitual no Brasil;
- c) Grupo Familiar:** Poderão ser cobertos pelo seguro o Segurado Titular, seu cônjuge, e filhos até 21 anos de idade e filhos incapazes de qualquer idade, Pai, Mãe, Sogro, Sogra e Agregados, desde que tenham residência habitual no Brasil.

8. SEGURÁVEIS

São seguráveis todas as pessoas físicas que apresentem vínculo com o Estipulante, mesmo quando se tratar de empresas coligadas, controladas e subsidiárias integrais do Estipulante de acordo com a Lei;

8.1 Estipulante é a pessoa natural ou jurídica, legalmente constituída, que contrata o seguro em proveito de grupo que a ela de qualquer modo se vincule, e que é investido de poderes de representação dos segurados junto a **American Life**, conforme artigo 801 do Código Civil Brasileiro;

8.1.1 O Estipulante não representa o segurador perante o grupo segurado, e é o único responsável para com o segurador, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais;

8.1.2. Qualquer modificação da apólice em vigor, inclusive reavaliação de taxas, que implique em ônus ou dever para os segurados ou a redução de seus direitos, dependerá da anuência expressa de no mínimo, três quartos do grupo segurado, admitido mandato específico;

9. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

Somente serão aceitos proponentes que se encontrarem em boas condições de saúde e em serviço ativo no dia de início do risco individual;

9.1 - A aceitação de proponentes, Titulares e Dependentes, é feita por solicitação do Estipulante e se dará de acordo com uma das seguintes condições:

- a) automática**, quando o seguro abranger todos os proponentes;
- b) facultativa**, quando o seguro abranger somente os proponentes Titular que autorizarem sua inclusão e de seus Dependentes no seguro.

9.2. Os aposentados poderão participar do seguro, pagando eles próprios ou o Estipulante, seus respectivos prêmios, desde que não tenham sido aposentados por invalidez;

9.2.1. Com idade entre 14 (quatorze) e 65 (sessenta e cinco) anos, na forma estabelecida nas Condições Gerais;

9.3. Cada proponente deverá formalizar à American Life o pedido de sua inclusão ao Seguro por meio de um cartão-proposta assinado pelo próprio proponente, por seu representante legal ou a pedido destes, pelo corretor de seguros, com obrigatório preenchimento dos campos relativos a Declaração Pessoal de Saúde;

9.3.1 A cartão-proposta escrito deverá conter todos os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, e desta constará item específico, na qual o proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das condições gerais;

9.3.2 A aceitação do Seguro, em qualquer caso, estará sujeita à análise do risco;

9.3.2.1 A **American Life** terá prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa do cartão-proposta de cada proponente, contados a partir da data de seu recebimento;

9.3.2.2. Poderá ser feita solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, uma única vez, durante o prazo do item 9.3.2.1;

9.3.2.3. Solicitados documentos complementares, o prazo de 15 (quinze) dias será suspenso, voltando a correr sua contagem na data de recepção dos documentos pela American Life;

9.3.2.4. Em caso de recusa do risco, em que tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o valor de adiantamento é devido da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela pro rata temporis, correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura;

9.3.2.5 A recusa do cartão-proposta individual será formalmente comunicada por escrito ao Corretor de Seguros, ao Proponente ou ao Estipulante, de forma justificada;

9.4 A **American Life** fornecerá ao proponente / Estipulante, protocolo que identifique o cartão-proposta recepcionado, com indicação de data e hora do seu recebimento;

9.5 A ausência de manifestação por escrito da **American Life** sobre a recusa da proposta de adesão no prazo de aceitação, acarretará a sua aceitação tácita;

10. CERTIFICADO INDIVIDUAL

Após a aceitação, a **American Life** emitirá e enviará ao Estipulante da apólice, um certificado individual, tanto no início do Seguro e em cada uma das renovações, que conterá os seguintes elementos mínimos:

- a) nome do segurado;
- b) data do início de vigência e término da cobertura individual do segurado principal e dos segurados dependentes;
- c) capital segurado de cada cobertura relativa ao segurado principal e seus dependentes, além do prêmio total.

11. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

O prazo de vigência da apólice é de 1 (um) ano.

11.1 A renovação automática do seguro só poderá ocorrer uma única vez, devendo as renovações posteriores serem feitas, obrigatoriamente, de forma expressa. A renovação expressa poderá ser efetivada quantas vezes se fizer necessária, desde que realizada pelo Estipulante, nos seguros coletivos, e desde que não implique em ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos.

11.1.1 Caso haja, na renovação, alteração da apólice que implique em ônus ou dever aos segurados ou a redução de seus direitos, deverá ter anuência previa e expressa de pelo menos $\frac{3}{4}$ do grupo segurado.

12. VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

Os cartões-proposta remetidos sem o prêmio inicial, após aceitas pela **American Life**, terão início de vigência às 24 (vinte e quatro) horas do dia em que ocorrer sua aceitação ou em data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes;

12.1. Quando o prêmio for pago através de desconto em folha, o risco individual terá início às 24 (vinte e quatro) horas do último dia do mês em que ocorrer o desconto, ainda que por qualquer motivo, os salários não sejam pagos naquela data;

12.2 O seguro cujos cartões-proposta tenham sido recepcionados com adiantamento parcial ou total do prêmio, se aceitas pela **American Life**, terão início de vigência às 24 (vinte e quatro) horas do dia do protocolo do cartão-proposta na **American Life**;

12.2.1. Na hipótese do item anterior (12.2), caso a **American Life** recuse a aceitação do seguro, o valor do prêmio será devolvido ao proponente no momento da formalização, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, descontado **pro rata temporis** o prêmio proporcional correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura;

12.3 A garantia básica e adicional, quando sujeitas a período de carência, terão esta condição indicadas no Contrato.

12.3.1. Uma vez adotado o prazo de carência no Contrato, fica assegurada a prorrogação automática da apólice por período no mínimo correspondente a carência fixada;

12.3.2. Em caso de morte durante o prazo de carência deverão ser devolvidas aos beneficiários as reservas técnicas, nos termos em que dispõe a lei civil e nos casos em que for tecnicamente possível;

12.4 A RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA NÃO SE APLICA AOS ESTIPULANTES, NOS PLANOS COLETIVOS, OU A SOCIEDADE SEGURADORA QUE COMUNICAREM O DESINTERESSE NA CONTINUIDADE DO PLANO, MEDIANTE AVISO PRÉVIO DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS QUE ANTECEDAM O FINAL DA VIGÊNCIA DA APÓLICE.

12.5 ESTE SEGURO É POR PRAZO DETERMINADO TENDO A AMERICAN LIFE A FACULDADE DE NÃO RENOVAR A APÓLICE NA DATA DE VENCIMENTO, SEM DEVOLUÇÃO DOS PRÊMIOS PAGOS NOS TERMOS DA APÓLICE;

12.6. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência da apólice.

13. CAPITAL SEGURADO

É o valor máximo expresso em moeda corrente nacional para a cobertura contratada a ser pago ou reembolsado pela **American Life** em caso de ocorrência de um sinistro coberto pela apólice, vigente na data do evento; Os capitais segurados das garantias Básica e Adicional contratados, constarão do Certificado Individual.

13.1. Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento, quando da liquidação de sinistros, será sempre a data de falecimento.

13.2. Quando os Capitais Segurados não forem comuns para todos os segurados, a escala será determinada em função de fatores objetivos comprováveis tais como: salário, função, estado civil, número de dependentes etc;

13.3 O capital máximo individual para esse seguro estará determinado no contrato;

13.4 Todos os valores relativos às coberturas securitárias são expressos em reais;

13.5 A aceitação por parte da **American Life**, de capital segurado superior ao limite de retenção, acarretará na observância de tal valor para efeito de pagamento de indenização, independentemente das penalidades cabíveis no caso de não repasse do valor excedente ao referido limite;

13.6. Nos seguros em que o segurado seja responsável pelo custeio do plano, total ou parcialmente, é vedada a redução por parte da **American Life** do valor do capital segurado contratado, sem a devida solicitação expressa do segurado;

13.7 O capital segurado dos componentes do grupo familiar não poderá exceder o capital segurado do segurado principal.

14. ATUALIZAÇÃO DE CAPITALS SEGURADOS E PRÊMIOS

Os capitais e prêmios atualizados monetariamente em cada aniversário da apólice de Seguro, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/ FGV) nos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao que antecede o reajuste. Havendo a extinção do índice mencionado, será utilizado o IPCA/IBGE;

14.1 O reajuste do Capital Segurado dos aposentados e dos Segurados afastados será feito na mesma proporção do reajuste para os Segurados ativos, desde que o critério de reajuste seja adotado para todos os ativos;

14.2. Nos casos de aumento do Capital Segurado, caberá ao Estipulante solicitá-lo à **American Life** por escrito, desde que possua autorização de no mínimo três quartos dos segurados;

14.3. Fica desde logo estabelecido que qualquer modificação da apólice em vigor, que implique em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência expressa de no mínimo, três quartos dos segurados;

14.3.1. Será admitido mandato outorgado pelo segurado para que o Estipulante o represente perante a **American Life**.

15. PAGAMENTO DO PRÊMIO

A periodicidade de pagamento de prêmios poderá ser mensal, bimestral, trimestral, semestral, ou anual e será definido na proposta de seguro;

15.1 É de responsabilidade do Estipulante a cobrança dos prêmios aos Segurados, e da quitação nos prazos mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais ou anuais fixados no Contrato do Seguro, das respectivas faturas e Notas de Seguro emitidas pela **American Life**;

15.2. É vedado ao Estipulante recolher dos Segurados, qualquer valor além daquele fixado pela **American Life**; caso o Estipulante receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança sua origem, o seu percentual e valor;

15.3. É vedada a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou intermediação, nos planos de Seguro de Vida em Grupo;

15.4 O pagamento do prêmio até a data de seu vencimento manterá o seguro em vigor até o último dia do período de cobertura a que se referir;

15.4.1. Caso a data de vencimento corresponda a um feriado bancário ou a um fim de semana, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem que haja suspensão das garantias do Seguro;

15.5. Quando a forma de cobrança do prêmio for a de desconto ou consignação em folha, o empregador, salvo nos casos de cancelamento da apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda do vínculo empregatício ou mediante pedido do Segurado por escrito;

15.6. Na cobrança do prêmio mediante carnê, a **American Life** providenciará para que cada segurado receba o seu carnê de pagamento até o vencimento da última parcela anterior;

15.7. Na cobrança de prêmio de seguro, caso não receba boleto de cobrança até a data de vencimento e desde que não tenha havido cancelamento do contrato de Seguro, é direito do Estipulante ou do Segurado efetuar o pagamento mediante depósito bancário na conta-corrente da **American Life**, que será fornecida mediante solicitação expressa e específica;

15.8. Fica eleito o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e juros legais para as relações originárias deste contrato.

15.9. Os tributos incidentes no seguro serão pagos por quem a lei determinar.

16. CUSTEIO DO SEGURO

Para fins deste contrato de seguro e de acordo com a declaração constante no Contrato o custeio poderá ser contributivo ou não contributivo;

16.1 CONTRIBUTÁRIO: Quando os segurados se responsabilizam pelo pagamento de prêmio;

16.1.1. Os prêmios podem ser recolhidos pelo Estipulante, que, nesta situação, fica responsável pelo repasse a **American Life**, na forma de quitação de faturas mensais, até as datas-limite previstas nos respectivos boletos de cobrança bancária;

16.1.2. Nos casos em que houver participação do Estipulante no pagamento dos prêmios individuais, o custeio será considerado como parcialmente contributivo;

16.2 NÃO CONTRIBUTÁRIO: Quando os segurados não se responsabilizam pelo pagamento de prêmios de seguro.

17. TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

A cobertura de cada segurado cessará:

17.1. No final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada, dá-se a caducidade do seguro, ficando a **American Life** isenta de qualquer responsabilidade, se o Segurado, os prepostos ou os beneficiários agirem com dolo, fraude ou culpa grave na contratação do seguro, ou ainda para obter ou para majorar a indenização;

17.1.1. Com o desaparecimento do vínculo entre o segurado e o Estipulante, respeitado em qualquer caso, o período de vigência correspondente ao prêmio pago;

17.1.1.1 Em caso de desaparecimento do vínculo com o Estipulante, o segurado poderá continuar com as mesmas coberturas e garantias, assumindo o pagamento dos prêmios individuais na data de vencimento;

17.1.2 Quando o Segurado solicitar sua exclusão da apólice ou quando o mesmo deixar de contribuir com sua parte do prêmio;

17.2. No caso do subitem 17.1.1 o Segurado poderá continuar coberto pela apólice quando assumir o custo total do seguro, desde que haja concordância da **American Life**;

17.3. No curso do contrato de seguro, a apólice somente poderá ser rescindida por mútuo consentimento, exigindo-se por parte dos segurados a anuência de pelo menos $\frac{3}{4}$ do grupo segurado, admitido item mandato, retendo a American Life o prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

17.4 ESTE SEGURO É POR PRAZO DETERMINADO TENDO A AMERICAN LIFE A FACULDADE DE NÃO RENOVAR A APÓLICE NA DATA DE VENCIMENTO, SEM DEVOLUÇÃO DOS PRÊMIOS PAGOS NOS TERMOS DA APÓLICE.

18. SUSPENSÃO E REABILITAÇÃO DO SEGURO

Em todos os seguros contratados, se o segurado ou o Estipulante deixarem de pagar ou repassar a American Life, nos prazos previstos no contrato e nos boletos de cobrança bancária, os prêmios contratados, haverá imediata e automática suspensão do seguro e de suas garantias, independentemente de qualquer notificação ou ato formal de constituição em mora, não respondendo a American Life pela responsabilidade de indenização de eventos cobertos ocorridos durante esse período de suspensão;

18.1 - Ocorrendo à hipótese de suspensão, é vedada a cobrança de prêmio em atraso.

18.2. Nos seguros contributários, se a inadimplência consecutiva de quaisquer segurados individuais atingir a 03 (três) pagamentos, ou depois de decorridos 90 (noventa) dias de qualquer parcela em atraso, o seguro será automaticamente cancelado;

18.3. Na hipótese de ser admitida a reabilitação da apólice ou do certificado individual, ao exclusivo juízo da American Life, a cobertura securitária reiniciar-se-á às 24:00 horas da data de pagamento do prêmio, e na hipótese de seguros com prêmios postecipados, a reabilitação se dará com o pagamento dos valores referentes ao período em que houve cobertura.

19. CARÊNCIA

O período de carência para cada segurado do **Plano Grupo Familiar** será de **90 (noventa) dias para o segurado Titular de até 60 anos e 180 (cento e oitenta) dias para o Segurado Titular com mais de 60 anos de idade** contados a partir das 24 (vinte e quatro) horas de sua inclusão no Seguro, desde que seu cartão-proposta tenha sido aceito. Este período de carência não será aplicado se o falecimento do Segurado ocorrer em consequência de um acidente para qualquer um dos planos deste Seguro.

19.1. Para os **Planos Individual e Familiar** não será aplicado carência em caso de morte natural ou acidental.

19.2. Fica assegurado a prorrogação automática da apólice pelo prazo equivalente à carência fixada.

20. CANCELAMENTO DO SEGURO

a) em qualquer caso, não será admitida a reabilitação do seguro, decorridos 90 (noventa) dias de atraso de qualquer pagamento de prêmio e o seguro estará automaticamente cancelado;

b) com a morte do Segurado;

c) em caso de dolo, fraude, omissão ou culpa grave do Segurado, do beneficiário ou do representante legal de um ou do outro na contratação ou no decorrer da vigência deste seguro;

d) pelo Estipulante, desde que possua anuência de no mínimo três quartos do grupo segurado quando este se manifestar contrário à renovação automática prevista no item nº.11 acima, observando o prazo ali estabelecido;

e) por mútuo acordo entre as partes, **American Life** e Estipulante, desde que o Estipulante possua anuência de no mínimo três quartos do grupo segurado;

f) pelo desaparecimento de vínculo entre o Segurado e o Estipulante, respeitado em qualquer caso, o período de vigência correspondente ao prêmio pago.

20.1. As apólices em vigor não poderão ser canceladas durante o período de vigência sob a alegação de alteração de natureza dos riscos.

20.2. No curso do período de vigência, o seguro só poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes contratantes, com a anuência prévia de três quartos do grupo segurado.

20.3. Na hipótese de rescisão total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, será observada a seguinte disposição: A **American Life** poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

21. RECÁLCULO DO PRÊMIO

Ao final de cada ano de vigência da apólice, para a análise das condições de renovação do seguro, será procedido um recálculo dos prêmios de modo a incorporar as flutuações de sinistralidade e de faixa etária no grupo segurado atualizado à experiência atuarial do Seguro;

21.1. Com base no resultado apurado nesse recálculo anual, se houver necessidade de reajuste de taxas praticadas para a renovação da apólice, os novos prêmios integrarão o contrato de seguro a partir do mês seguinte àquele em que se der a comunicação formal ao Estipulante;

21.2. Em qualquer caso, se a alteração implicar em ônus ou dever para os segurados ou a redução de seus direitos dependerá da anuência prévia e expressa de, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

22. OCORRÊNCIA DO EVENTO

O sinistro será comunicado pelo Estipulante, Segurado ou seus beneficiários, mediante acionamento do serviço 0800 que consta no certificado individual de seguro. Caso o mesmo não seja acionado deverá ser comunicado no formulário Aviso de Sinistro, ou em carta registrada ou telegrama, dirigido à American Life;

22.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do valor do capital segurado, quando da liquidação de sinistros:

- a) para a garantia básica: **A data da constatação do óbito;**
- b) em se tratando de acidente, será considerada a data do acidente.

23. BENEFICIÁRIOS

O Segurado deverá indicar no cartão-proposta, pessoa (s) física (s) perfeitamente identificável (is), a favor da(s) qual (is) será pago o reembolso de despesas com funeral, na eventualidade da ocorrência de evento coberto, limitado ao capital segurado;

23.1. As indenizações decorrentes deste seguro, serão pagas aos beneficiários do seguro, ou à pessoa que as assumir, sob a forma de reembolso;

23.2. Na hipótese de reembolso, se o valor das despesas for inferior ao do Capital Segurado, a diferença não será paga aos beneficiários do seguro;

23.3 A qualquer tempo, o segurado poderá alterar o(s) beneficiário(s) indicado(s), por meio de solicitação formal, datada, assinada, que se tornará válida a partir do protocolo na **American Life**.

23.4. Não sendo instituído o beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer (em) o que for designado (s), o capital segurado será pago metade ao cônjuge não separado judicialmente, ou ao companheiro (a) e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida à ordem de vocação hereditária estabelecido no Código Civil.

23.4.1. Para fins e efeitos de indenização, equipara-se ao cônjuge, a companheira (o) que viva em união estável.

23.4.2. Na falta das pessoas indicadas no item anterior, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à sua subsistência.

23.5 Em Caso de falecimento de qualquer dependente quando estes estiverem incluídos no seguro, o beneficiário será o segurado Titular.

24 - OBRIGAÇÕES

24.1 - Do Estipulante

24.1.1 - Fornecer à American Life todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

24.1.2 - Manter a American Life informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

24.1.3 - Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

24.1.4 - Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

24.1.5 - Repassar os prêmios à American Life, nos prazos estabelecidos contratualmente;

24.1.6 - Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

24.1.7 - Discriminar o nome da American Life, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;

24.1.8 - Comunicar, de imediato, à American Life, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

24.1.9 - Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

24.1.10 - Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

24.1.11 - Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e

24.1.12 - Informar o nome da American Life, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caracter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

24.2 - Da Seguradora:

24.2.1 - Incluir no contrato de seguro todas as obrigações do Estipulante; e

24.2.2 - Informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Sub-Estipulante, sempre que lhe solicitado.

24.3. Dos Beneficiários

Para habilitar-se ao recebimento da Indenização Securitária, o beneficiário fornecerá à Seguradora toda a espécie de informações sobre a circunstância do Sinistro, implicando o não cumprimento desta obrigação, na perda de direito à indenização.

24.3.1. Em caso de morte acidental, a família deverá acompanhar o representante da Seguradora junto ao Instituto Médico Legal, para a liberação do corpo.

25. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

A Assistência da Seguradora assim que solicitada, providenciará os serviços funerários. Se o pagamento das despesas for efetuado por qualquer pessoa, este será reembolsado mediante a apresentação dos comprovantes originais de despesas do funeral sob a forma de pagamento único. A Seguradora efetuará o pagamento das despesas efetuadas, até o limite do capital segurado contratado, vigente na data do evento, desde que não ultrapasse o Capital Segurado contratado, o prazo Máximo para apreciação dos **documentos básicos** é de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega à Seguradora de toda a documentação necessária.

26. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

Para efeito de liquidação de Sinistro ou reembolso (quando o serviço não tiver sido solicitado), deverão ser enviados a Seguradora os seguintes documentos:

26.1. Em caso de Morte Natural ou Acidental

- a) Certidão de Óbito (cópia autenticada);**
- b) CPF/MF do Segurado (cópia autenticada);**
- c) Cédula de Identidade do Segurado (cópia autenticada);**
- d) Notas fiscais e Recibos das despesas com o funeral (original);**
- e) Comprovante de Endereço.**

26.2. No caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), além dos documentos descritos acima, deverá ser enviado a Certidão de Casamento Atualizada ou comprovante de União Estável de companheiro (a).

26.3. No caso de falecimento do (s) filho (s), além dos documentos descritos acima, deverá ser enviada a certidão de nascimento (cópia autenticada).

26.4 No caso de falecimento do sogro ou sogra, além dos documentos acima, deverá ser enviado CPF/MF do segurado Titular e Certidão de casamento ou comprovante de União Estável de companheiro(a) e CPF/MF, Cédula de identidade da esposa ou companheiro(a) - (cópias autenticadas).

26.5. No caso de falecimento do Pai ou mãe, além dos documentos acima, deverá ser enviado CPF/MF e cédula de Identidade do Segurado Titular (cópias autenticadas).

26.6 A partir da entrega de toda a documentação exigível previstos nos itens 26.1 a 26.5, a Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para liquidação do sinistro.

26.7. As despesas efetuadas com a comprovação do evento e documentos de habilitação correrão por conta dos interessados, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

26.8. Na hipótese de dúvida fundada e justificável que acarrete a necessidade de solicitação de novos documentos ou exames complementares por parte da Seguradora, o prazo de 30 dias será suspenso, voltando a fluir na data em que os documentos ou exames complementares forem efetivamente entregues à Seguradora.

26.9. Após o pagamento da indenização o segurado será automaticamente excluído da apólice.

26.10. Será admitido, todavia em caso de falecimento do segurado principal, a continuação do seguro no plano familiar ou Grupo familiar, desde que no período de até 30 (trinta) dias, o cônjuge ou companheira assumam a posição de segurado principal e a responsabilidade pelo pagamento dos prêmios futuros.

26.11. Não sendo exercida a opção do item anterior, o seguro estará automaticamente cancelado para todos os fins e efeitos de direito.

26.12. Quando a liquidação de obrigações de valores não for efetuada dentro do prazo estabelecido, aplicar-se-á juros legais sobre essas obrigações.

27. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

A American Life não pagará qualquer indenização com base no presente contrato de seguro, caso haja por parte do segurado, seus prepostos ou seus beneficiários:

27.1 Declarações falsas e incompletas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou na taxa a ser aplicada, para cálculo do prêmio.

27.1.1 Se da inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a American Life poderá:

I. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada;

II. Na hipótese de ocorrência do sinistro:

a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou

b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário, ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros;

III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.

27.2 Fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulando sinistro ou agravando suas consequências;

27.3 Inobservância das obrigações convencionadas neste contrato de seguro;

27.4 A ocorrência da prescrição, nos prazos estipulados pela lei.

28. DESPESAS NÃO COBERTAS COM SINISTRO

As decorrentes da comprovação do sinistro e documentos de habilitação do segurado ou de seus beneficiários

29. INSPEÇÃO

A Seguradora se reserva o direito de proceder a qualquer tempo, às averiguações de fatos relacionados com este Seguro. O Segurado e seus beneficiários fornecerão a Seguradora todas as provas, documentos, exames e esclarecimentos que lhes forem solicitados.

30. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

As peças promocionais e de propaganda e a divulgação do seguro, por parte do Estipulante, dependerá de autorização expressa e supervisão da **American Life**, respeitadas rigorosamente as Condições Gerais e do Contrato.

31. REGIME FINANCEIRO

O seguro foi estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, cuja natureza técnica, em vista de ausência de constituição de provisões matemáticas passíveis de serem resgatadas, não possibilita devolução ou resgate de prêmios ao segurado ou beneficiários.

32. SUB ROGAÇÃO

A seguradora não se sub-roga em eventuais direitos e ações do segurado, ou beneficiários, contra o causador do sinistro.

33. NULIDADE DO CONTRATO

Nulo será o contrato de seguro para garantia de ato ilícito doloso do segurado, do beneficiário, ou do representante de um ou de outro.

34. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Qualquer alteração ou modificação da apólice em vigor, que implique em ônus ou dever para os segurados ou a redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

35. INTERPRETAÇÃO

As palavras e expressões em negrito, onde houver definição específica, terão o mesmo significado onde quer que apareçam neste Seguro. Onde permitido pelo contexto, o sexo masculino inclui o feminino, o singular inclui o plural e o plural o singular, e os termos técnicos utilizados neste contrato têm seu significado identificado no glossário que se encontra nesta condição geral.

36. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do segurado ou do beneficiário para a discussão de quaisquer questões judiciais relacionadas ao seguro.

Informações Gerais:

A) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;

- B)** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- C)** O Segurado deverá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF;
- D)** Os tributos incidentes no seguro serão pagos por quem a lei determinar;
- E)** As peças promocionais e de propaganda só poderão ser divulgadas com autorização expressa e sob supervisão da American Life, respeitadas rigorosamente as condições gerais, e a nota técnica atuarial.

CNPJ nº 67.865.360/0001-27

Processo SUSEP: nº 15414.003320/2007-10